CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE OFERECER SUPORTE ESPECIALIZADO AO ÓRGÃO NA CONDUÇÃO DE SEUS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO E PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA QUE TOMEM DECISÕES HABILITADAS AOS CRITÉRIOS LEGAIS E ÀS MELHORES PRÁTICAS DO MERCADO, ALÉM DE ASSESSORAR NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ÓRGÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, ANÁLISE DE MEDIÇÃO, TERMOS ADITIVOS, E DEMAIS ATIVIDADES AFINS AO OBJETO.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Gabriela Vanessa Zanoto**, Supervisor Administrativo, certifico que aos 25 (vinte e cinco) dias de Abril de 2025, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Dados: 2025.04.25 12:23:47 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria de nomeação n° 033/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Documento deFormalização da Demanda – DFD
Lei Federal14.133/2021

Setor Requisitante:(Unidade/Setor/Departamento)	
Responsável pela Demanda: Carla Cristina Calefi Mayer	
E-mail:presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br	**Telefone:**(66) 992270891
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto.	
☐ Material de Consumo ☒ Serviços e Fornecimento ☐ Obras e Instalações ☐ Equipamentos e Material ☐ Permanente Outros	

Programa de Trabalho:	**Elemento de Despesa:**	**Fonte:**

Pedido: Modalidades da Lei nº 14.133/2021

Contratação Direta: ☐ Dispensa ☒ Inexigibilidade

Licitação: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ DiálogoCompetitivo

Adesão: ☐ ARP Própria ☐ ARP Outro Órgão

Prioridade de Contratação: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

A assessoria técnica tem como objetivo principal oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, o acompanhamento e orientação técnica nos processos licitatórios, o trabalho proposto visa também melhorias nos fluxos internos da organização. Com o uso de metodologias comprovadas e ferramentas modernas de gestão, o avaliador contribuirá para o mapeamento e padronização de processos, otimizando ciclos, aumentando a produtividade e a qualidade, e custos operacionais.

Para além da integral disponibilidade dos seus consultores, os trabalhos também serão realizados considerando as seguintes tarefas, a serem realizadas conforme cronograma a ser definido posteriormente:

1) Assessoria no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos

aditivos, e demais atividades afins ao objeto;

2) Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo da vigência contratual;

3) Capacitações sobre a Lei 14.133/21 e atualizações; e 4) Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante todas as etapas dos processos de contratação.

Esse esforço integrado entre adequação normativa e eficiência organizacional fortalecerá a capacidade da administração pública de prestar serviços mais ágeis e eficazes à população, alinhando-se aos objetivos estratégicos do órgão.

2. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de modernizar e aprimorar as atividades administrativas e contratuais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT e assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto.	**12**	**meses**	**R$ 3.000,00**	**R$ 36.000,00**

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:

25 de Abril de 2025.

4. Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:

Não

5. Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):

- Servidor(a):Gabriela Vanessa Zanoto,Portaria nº 033/2025
- Servidor(a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº 032/2025

6. Equipe Responsável/Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:

- Suplente Gestor e Fiscal: Marcos Winicius Paludo, Portaria n° 012/2025

Ipiranga do Norte, 22 de abril de 2025

CARLA CRISTINA CALEFI MAYER:01727669908
Assinado de forma digital por CARLA CRISTINA CALEFI MAYER:01727669908
Dados: 2025.04.22 12:06:36 -04'00'

Responsável pela Formalização da Demanda
Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete

Autorizado em 22 / 04 / 2025

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.04.22 12:06:52 -04'00'

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

Não Autorizado em / ___/2025

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRAZIELLE FERNANDES MATOS
Data: 22/04/2025 13:13:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Número Protocolo: 587
Em 22/04/2025

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 N° 3582 | Página 49
Divulgação quarta-feira, 02 de abril de 2025 | Publicação quinta-feira, 03 de abril de 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora Zelma Moreira da Silva, referente período aquisitivo compreendido entre 21/11/2022 a 20/11/20203, que serão gozadas no período de 02 a 11 de abril de 2025.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 31 de março de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº14/2025

DE 01 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia ao servidor Fabio Benedito de Oliveira"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor Público Municipal, Art.73 da lei complementar Nº028/2002, para conversão de férias em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia ao servidor Fabio Benedito de Oliveira, matrícula nº117, referente período aquisitivo compreendido de 17/07/2023 a 16/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2025

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Gabriela Vanessa Zanoto, para o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, instituído pela Lei Complementar nº 048 de 12 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e afixe.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, 01 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

TERMO DE POSSE SERVIDORA EFETIVA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2025, às 9h00, Sua Excelência o Senhor Aelcio Moreira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 30, inciso XII, art. 181, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Juína, art. 20, inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína, e art. 16, inciso II da Lei 1022/2008 de 6/5/2008 (Estatuto dos

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

OBJETIVO

A assessoria técnica tem como objetivo principal oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado.

Além do acompanhamento e orientação técnica nos processos licitatórios, o trabalho proposto visa também melhorias nos fluxos internos da organização. Com o uso de metodologias comprovadas e ferramentas modernas de gestão, o avaliador contribuirá para o mapeamento e padronização de processos, otimizando ciclos, aumentando a produtividade e a qualidade, e custos operacionais.

Esse esforço integrado entre adequação normativa e eficiência organizacional fortalecerá a capacidade da administração pública de prestar serviços mais ágeis e eficazes à população, alinhando-se aos objetivos estratégicos do órgão.

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Administração Pública realiza contratações regularmente e em grande escala para atingir seus objetivos institucionais. A seleção de fornecedores, apesar de ser um processo essencial, continua sendo um desafio que exige conhecimento técnico e dedicação por parte dos agentes envolvidos.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), embora já incorporada ao ordenamento jurídico há alguns anos, consolidou novos paradigmas para as contratações públicas. Sua aplicação prática demanda das administrações públicas uma abordagem mais

estratégica e gerencial, que vai além da simples observância dos procedimentos burocráticos do passado.

Entre os principais avanços introduzidos pela NLLC estão as ferramentas de planejamento, como o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos, que agora são etapas obrigatórias no processo licitatório. No entanto, a implementação plena dessas práticas depende de uma capacitação técnica adequada e da adaptação dos fluxos de trabalho e processos internos à nova realidade normativa.

Diante da complexidade dessas demandas e da necessidade de garantir eficiência, transparência e conformidade legal nas contratações, torna-se fundamental contar com o apoio de uma assessoria técnica especializada em licitações e contratos. Essa parceria permite que a Câmara otimize seus recursos, reduza riscos e mantenha o foco na entrega de serviços públicos de qualidade à população.

Além disso, mesmo os órgãos de controle continuam consolidando entendimentos sobre aspectos da nova legislação, o que reforça a importância de uma assessoria experiente para guiar a administração pública no cumprimento das obrigações legais e na adoção das melhores práticas do mercado.

Portanto, a contratação de uma assessoria técnica em licitações representa não apenas uma solução estratégica para os desafios operacionais do dia a dia, mas também um investimento essencial para a modernização e a eficiência administrativa, em benefício direto da população.

SOBRE A EMPRESA

Somos uma empresa de consultoria e assessoria com ampla experiência no atendimento a órgãos públicos e instituições privadas. Nosso foco é oferecer soluções personalizadas e de alta qualidade, atendendo às necessidades específicas de cada cliente com compromisso, responsabilidade e eficiência.

Com uma equipe qualificada e dedicada, temos como objetivo proporcionar resultados que promovam a excelência na gestão pública, sempre pautados pela ética e pela busca de soluções inovadoras que agreguem valor às instituições que atendemos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços serão realizados de forma ininterrupta, durante a duração, tendo a Administração os seus consultores à disposição para quaisquer demandas relacionadas à disciplina de contratações públicas.

Para além da integral disponibilidade dos seus consultores, os trabalhos também serão realizados considerando as seguintes tarefas, a serem realizadas conforme cronograma a ser definido posteriormente:

1) Assessoria no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto;

2) Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo da vigência contratual;

3) Capacitações sobre a Lei 14.133/21 e atualizações; e

4) Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante todas as etapas dos processos de contratação.

DURAÇÃO

A Consultoria Técnica será prestada a partir da contratação, pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, podendo ser prorrogada por igual período.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação da Assessoria dar-se-á por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal previsto no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO

A documentação da Assessoria e de seus Consultores, que viabilizam a verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnica e da regularidade fiscal e trabalhista, são todos disponibilizados para download, impressão e juntada no Processo Administrativo da futura contratação. Além disso, poderão ser fornecidos outros documentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

DADOS PARA CONTRATAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ nº: 52.733.778/0001-03.

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PEDRO, N° 106, SALA A, CENTRO, PLANALTO DA SERRA-MT. CEP: 78.855-000.

TELEFONE: (66) 9 8129-4819

E-MAIL: molivaconsultoria@gmail.com;

REPRESENTANTE LEGAL: KÉLLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, inscrita no CPF n° 045.972.361-80.

INVESTIMENTO

O investimento **mensal** para viabilizar essa assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT é de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

O custo total do investimento é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, a serem pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura.

Planalto da Serra-MT, 17 de abril de 2025.

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:52733778000103

Assinado de forma digital por MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:52733778000103
Dados: 2025.04.17 10:05:16 -04'00'

Kéllyta Pereira Rodrigues de Alcantara

Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
58

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:
End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: (65) 98129-4819 Email: MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	08/04/2025 22:49	H8L48OAOA
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
24.775.181/0001-96			CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPO VERD

Endereço	Número	Complemento	Bairro
PRAÃA PRACA DOS TRES PODERES	001		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.840-000	CAMPO VERDE	MT	(66) 3419-1310	camaracverde@brturbo.com.br

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ORIENTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, CONFORME CONTRATO N° 001/2024, REFERENTE PERÍODO DE 08/03/2025 A 07/04/2025.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AGÊNCIA: 0802
CONTA CORRENTE: 00063061-1

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 4.600,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00	17	0000-0/00

Valor Total dos Serviços	R$	4.600,00
Base de Cálculo	R$	4.600,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	230,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 4.600,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 847.78(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica
EXIGIVEL	08/04/2025	H8L48OAOA	58

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?29431

/ /
Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
54

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:
End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 65981294819 Email: MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	10/03/2025 01:19	VGT45EMPC
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
24.775.181/0001-96			CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPO VERD

Endereço	Número	Complemento	Bairro
PRAÃA PRACA DOS TRES PODERES	001		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.840-000	CAMPO VERDE	MT	(66) 3419-1310	camaracverde@brturbo.com.br

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ORIENTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, CONFORME CONTRATO N° 001/2024, REFERENTE PERÍODO DE 08/02/2025 A 07/03/2025.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AGÊNCIA: 0802
CONTA CORRENTE: 00063061-1

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 4.600,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00	17	0000-0/00

Valor Total dos Serviços	R$	4.600,00
Base de Cálculo	R$	4.600,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	230,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 4.600,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 847.78(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	10/03/2025	VGT45EMPC

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
54

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?28971

/ /
Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
49

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:
End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 65981294819 Email: MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	08/02/2025 17:49	3V4UOMKP3
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
24.775.181/0001-96			CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPO VERD

Endereço	Número	Complemento	Bairro
PRAÃA PRACA DOS TRES PODERES	001		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.840-000	CAMPO VERDE	MT	(66) 3419-1310	camaracverde@brturbo.com.br

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ORIENTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, CONFORME CONTRATO N° 001/2024, REFERENTE PERÍODO DE 08/01/2025 A 07/02/2025.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AGÊNCIA: 0802
CONTA CORRENTE: 00063061-1

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 4.600,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00	17	0000-0/00

Valor Total dos Serviços	R$	4.600,00
Base de Cálculo	R$	4.600,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	230,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 4.600,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 847.78(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	08/02/2025	3V4UOMKP3

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
49

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?28624

/ /
Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
13

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:
End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 65981294819 Email: MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	16/05/2024 23:30	F5AAT9C61
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
15.023.963/0001-88			MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV VEREADOR GENIVAL NUNES ARAUJ	267		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.860-000	NOVA BRASILANDIA	MT		novabrasilandia-mt@hotmail.com

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 3.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00

Valor Total dos Serviços	R$	3.200,00
Base de Cálculo	R$	3.200,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	0,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 3.200,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 589.76(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica
EXIGIVEL	16/05/2024	F5AAT9C61	13

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?25611

/ /
Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
5

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:

End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A

Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 6592042208 Email: natan@natanlicita.com.br

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	18/04/2024 09:54	NOF1SL6H0
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
15.023.963/0001-88			MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV VEREADOR GENIVAL NUNES ARAUJ	267		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.860-000	NOVA BRASILANDIA	MT		novabrasilandia-mt@hotmail.com

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 3.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00

Valor Total dos Serviços	R$	3.200,00
Base de Cálculo	R$	3.200,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	0,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 3.200,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 589.76(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	18/04/2024	NOF1SL6H0

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
5

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?25283

/ /

Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
4

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:

End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A

Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 6592042208 Email: natan@natanlicita.com.br

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	14/04/2024 23:10	TQH8ED9U1
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
15.023.963/0001-88			MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV VEREADOR GENIVAL NUNES ARAUJ	267		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.860-000	NOVA BRASILANDIA	MT		novabrasilandia-mt@hotmail.com

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOSDETRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 3.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00

Valor Total dos Serviços	R$	3.200,00
Base de Cálculo	R$	3.200,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	0,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 3.200,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 589.76(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	14/04/2024	TQH8ED9U1

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
4

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?25248

/ /

Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
1

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:

End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A

Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 6592042208 Email: natan@natanlicita.com.br

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	29/02/2024 22:39	QU608P07A
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
15.023.963/0001-88			MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AV VEREADOR GENIVAL NUNES ARAUJ	267		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.860-000	NOVA BRASILANDIA	MT		novabrasilandia-mt@hotmail.com

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOSDETRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 3.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00

Valor Total dos Serviços	R$	3.200,00
Base de Cálculo	R$	3.200,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	0,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 3.200,00

Informações Complementares

Contrato n° 093/2023. / VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 589.76(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	29/02/2024	QU608P07A

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
1

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?24856

/ /

Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
45

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:
End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 65981294819 Email: MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	20/12/2024 10:08	IJE5EG93H
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
04.215.993/0001-70			MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA TANCREDO NEVES	S/N		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.253-000	VALE DE SAO DOMINGO	MT	(65) 2441-281	

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 4.800,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00

Valor Total dos Serviços	R$	4.800,00
Base de Cálculo	R$	4.800,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	0,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 4.800,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 884.64(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	20/12/2024	IJE5EG93H

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
45

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?28112

/ /
Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
40

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:
End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 65981294819 Email: MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	29/11/2024 07:49	6TUJOSRJ2
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
04.215.993/0001-70			MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA TANCREDO NEVES	S/N		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.253-000	VALE DE SAO DOMINGO	MT	(65) 2441-281	

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 4.800,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00

Valor Total dos Serviços	R$	4.800,00
Base de Cálculo	R$	4.800,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	0,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 4.800,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 884.64(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	29/11/2024	6TUJOSRJ2

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
40

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?27715

/ /
Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
36

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:
End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 65981294819 Email: MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	04/11/2024 10:59	EDP36CSHG
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
04.215.993/0001-70			MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA TANCREDO NEVES	S/N		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.253-000	VALE DE SAO DOMINGO	MT	(65) 2441-281	

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 4.800,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00

Valor Total dos Serviços	R$	4.800,00
Base de Cálculo	R$	4.800,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	0,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 4.800,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 884.64(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	04/11/2024	EDP36CSHG

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
36

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?27399

/ /
Data

Nome e Número do CPF do Tomador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA DE ADM ECONOMIA E FINANÇAS
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 0, CENTRO
Telefones: (66) 3328-6100
CNPJ: 37.465.176/0001-29

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
32

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:
End.: AV. SÃO PEDRO,, Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 65981294819 Email: MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	30/09/2024 09:27	J4HE3H0UR
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social
04.215.993/0001-70			MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS

Endereço	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA TANCREDO NEVES	S/N		CENTRO

CEP	Cidade	UF	Telefone	Email
78.253-000	VALE DE SAO DOMINGO	MT	(65) 2441-281	

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R$ 4.800,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00

Valor Total dos Serviços	R$	4.800,00
Base de Cálculo	R$	4.800,00
Desconto Incondicionado	R$	0,00
Desconto Condicionado	R$	0,00
Deduções (Material)	R$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R$	0,00
ISSQN Devido	R$	0,00
ISSQN Retido		NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal 4.800,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$ 884.64(18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade
EXIGIVEL	30/09/2024	J4HE3H0UR

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
32

Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03,Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?26933

/ /
Data

Nome e Número do CPF do Tomador

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 25/04/2025 09:59:22
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025
Período de Compra Pesquisado: 14/08/2024, 06/09/2024, 13/11/2024
Descrição/Código do Material: (00039182) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R$6000,00	R$7083,33	R$3735,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE SAO PEDRO DA CIPA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000009/2025	00039182	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00039182) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINIST..	12	MÊS	R$ 1.470,00	10.587.479/0001-68	Q. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVICOS E PLANEJAMENTO LTDA	28/02/2025
2	PM DE CANABRAVA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000040/2024	00039182	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00039182) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINIST..	3	MÊS	R$ 6.000,00	09.566.975/0001-56	EXATTA CONFRESA CONTABILIADE EIRELI	13/11/2024

ços - Formação de Preço de Mercado

Item	Objeto	RADAR - TCE/MT	CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - CNPJ nº: 24.775.181/0001-96 (NFSe 58)	MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - CNPJ nº: 15.023.963/0001-88 (NFSe 13)	MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº: 04.215.993/0001-70 (NFSe 45)	MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº: 52.733.778/0001-03	MÉDIA	MEDIANA	Quantidade estimada	Valor Total Estimado
1	Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de modernizar e aprimorar as atividades administrativas e contratuais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT e assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto.	R$ 3.735,00	R$ 4.600,00	R$ 3.200,00	R$ 4.800,00	R$ 3.000,00	R$ 3.867,00	**R$ 3.735,00**	12	R$ 44.820,00
Valor Total Estimado										**R$ 44.820,00**

Ipiranga do Norte-MT, 25 de Abril de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Dados: 2025.04.25 11:06:38 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria n° 033/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ n° 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A assessoria técnica tem como objetivo principal oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, o acompanhamento e orientação técnica nos processos licitatórios, o trabalho proposto visa também melhorias nos fluxos internos da organização. Com o uso de metodologias comprovadas e ferramentas modernas de gestão, o avaliador contribuirá para o mapeamento e padronização de processos, otimizando ciclos, aumentando a produtividade e a qualidade, e custos operacionais, vez que esta contratação vem justificada através do DFD (Documento de Formalização da Demanda) juntado aos autos.
2.2. Para além da integral disponibilidade dos seus consultores, os trabalhos também serão realizados considerando as seguintes tarefas, a serem realizadas conforme cronograma a ser definido posteriormente:
2.2.1. Assessoria no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto;
2.2.2. Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo da vigência contratual;
2.2.3. Capacitações sobre a Lei 14.133/21 e atualizações; e 4) Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante todas as etapas dos processos de contratação;
2.2.4. Esse esforço integrado entre adequação normativa e eficiência organizacional fortalecerá a capacidade da administração pública de prestar serviços mais ágeis e eficazes à população, alinhando-se aos objetivos estratégicos do órgão.
2.3. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), embora já incorporada ao ordenamento jurídico há alguns anos, consolidou novos paradigmas para as contratações públicas. Sua aplicação prática demanda das administrações públicas uma abordagem mais estratégica e gerencial, que vai além da simples observância dos procedimentos burocráticos do passado.
2.4. Entre os principais avanços introduzidos pela NLLC estão as ferramentas de planejamento, como o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos, que agora são etapas obrigatórias no processo licitatório. No entanto, a implementação plena dessas práticas depende de uma capacitação técnica adequada e da adaptação dos fluxos de trabalho e processos internos à nova realidade normativa.
2.5. Diante da complexidade dessas demandas e da necessidade de garantir eficiência, transparência e conformidade legal nas contratações, torna-se fundamental contar com o apoio de uma assessoria técnica especializada em licitações e contratos. Essa parceria permite que a

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Câmara otimize seus recursos, reduza riscos e mantenha o foco na entrega de serviços públicos de qualidade à população.
2.6. Os órgãos de controle continuam consolidando entendimentos sobre aspectos da nova legislação, o que reforça a importância de uma assessoria experiente para guiar a administração pública no cumprimento das obrigações legais e na adoção das melhores práticas do mercado.
2.7. A contratação de uma assessoria técnica em licitações representa não apenas uma solução estratégica para os desafios operacionais do dia a dia, mas também um investimento essencial para a modernização e a eficiência administrativa, em benefício direto da população.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhada e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	00039182	serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos.	Mês	12	R$3.735,00	R$ 44.820,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais)						

4. DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. A inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de se submeter à competição o que afasta o dever geral de licitar, insculpido no Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.
4.2. Veja-se, a redação da legislação que fundamentam o presente Termo de Referência, ora colacionado na Lei n° 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> [...]
>
> XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
>
> [...]
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

> [...]
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. Desta forma, a interpretação combinada dos artigos 74, inciso III, §3º e 6º, incisos XVIII, alíneas "c" e XIX, da Lei nº 14.133/2021 conclui-se pela autorização, em caráter excepcional, à contratação de serviços de consultoria, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para subsidiar questões de interesse da Administração Pública, nas quais o objeto seja singular e o consultor a ser contratado ostente notória especialização.
4.4. A prestação de serviço de consultoria é um serviço de natureza singular, técnico-profissional especializado. Os elementos que caracterizam a singularidade e os serviços técnicos–profissionais especializados são subjetivos. Não podem ser definidos objetivamente, reduzidos a um padrão mensurável, comparável. Da mesma forma, a análise de tais elementos depende da atuação de alguém e não de um critério objetivo. Vale dizer, a análise sempre é pessoal, particular.
4.5. Desse modo, em razão da natureza dos serviços ora contratados, absolutamente subjetiva, a definição e principalmente a comparação objetiva é inviável, justamente porque nenhum serviço será igual ao outro e as análises não serão idênticas. E, em não sendo possível a definição objetiva e, portanto, a comparação de serviços iguais, a competição isonômica é inviável.
4.6. Se a competição é inviável, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, porque este é o meio legal para a contratação de objetos que não podem ser definidos objetivamente e comparados através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação.
4.7. A inexigibilidade de licitação também será configurada quando estiver presente os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço, conforme Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

> A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (TCU – SÚMULA nº 252/2010).

5. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. No que concerne a notória especialização, Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 3º do Inciso III do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".
5.2. Vê-se, então, que o objeto em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.
5.3. Nesse mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr comenta que o primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

> (...) O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em

> que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.
> (...) O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.
> A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

5.4. Nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade do objeto, mas principalmente, da experiência e forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a do órgão. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual. Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.
5.5. Ainda, no que se refere à singularidade, a súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (TCU – SÚMULA nº 039).

5.6. Assim, vale ressaltar que a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.
5.7. Com efeito, considerando que a contratação de serviço de assessoria e consultoria em licitações, visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração Pública eivados de singularidade subjetiva e confiança, sendo que, o objeto é de grande relevância para a Administração Pública Municipal, haja vista, o grande número de normas, resoluções e leis que norteiam o processo licitatório.
5.8. A escolha da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.733.778/0001-03 foi motivada tendo em vista constar em seu corpo técnico o profissional Natanael Marques de Alcântara que possui notória especialização verificada através da análise de seu currículo e também através de desempenho anteriores neste órgão onde fora contratado para capacitação *in company* para implementação da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações (Inexigibilidade nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 004/2023) aos servidores desta Casa de Leis onde demonstrou pleno domínio na área de Licitações e Contratos, organização, técnica, e com excelente resultados obtidos ao final da capacitação, bem como, com contratação anterior para auxiliar contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para estudo e elaboração de projetos (Dispensa Eletrônica nº 002/2023 – Processo Administrativo 36/2023), e também a contratação de consultoria e Assessoria licitações e contratos (Inexigibilidade n°004/2024 – Processo Administrativo n° 14/2024) o que acabou por gerar confiança para esta nova contratação, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado diante da perspectiva de plena satisfação das necessidades deste órgão.

5.9. No que diz respeito à notoriedade, o currículo do consultor anexada a proposta demonstra que seus trabalhos atendem ao objeto ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área a ser consultada, caracterizando assim a notória especialização.
5.10. Nesse sentido, a atuação de profissionais dotados de conhecimento específicos que os credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados ficando configurada a singularidade do objeto. Por estes motivos, resulta demonstrado que o contexto atual da Câmara Municipal sinaliza a impossibilidade de atendimento a todas as demandas do órgão, notadamente as mais complexas, o que revela a necessidade da contratação de assessoria e consultoria com corpo técnico especializado com profissionais capacitados, éticos salvos de condutas que os desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação. Todavia, não se trata, pois, de contratação para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada para auxiliar os servidores no cumprimento de ações de competência do Poder Legislativo no que tange as compras públicas.
5.11. Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente pré-definidos.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A assessoria e a consultoria técnica prestada pela empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda – CNPJ: 52.733.778/0001-03, será realizado da seguinte forma, conforme proposta anexa ao DFD.
6.2. Os serviços serão realizados de forma ininterrupta, durante a duração, tendo a Administração os seus consultores à disposição para quaisquer demandas relacionadas à disciplina de contratações públicas.
6.3. Para além da integral disponibilidade dos seus consultores, os trabalhos também deverão ser realizados considerando as seguintes tarefas, a serem realizadas conforme cronograma a ser definido posteriormente:
6.3.1. Assessoria no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto;
6.3.2. Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo da vigência contratual;
6.3.3. Capacitações sobre a Lei 14.133/21 e atualizações;
6.3.4. Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante todas as etapas dos processos de contratação;

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada realizará os trabalhos presencialmente na sede da Câmara Municipal e virtualmente na sede da empresa contratada através de videoconferência, aplicativos de conversas, e-mail e outros meios de comunicação.
7.2. O cronograma de execução dos serviços será definido após apreciação e aprovação do presente processo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. Com relação à estimativa do valor, destaca-se que estamos diante de contratação direta por inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do objeto), via de consequência não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento.
8.2. Assim, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços objeto da pretensa contração são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados.

8.3. Desta forma, baseando-se em informações da própria empresa por contratações de objetos similares e utilizando-se da ferramenta disponibilizada pelo TCE-MT, Radar de Controle Público – Compras Públicas, o valor total estimado para a referida contratação é de R$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), sendo o valor mensal estimado de R$ 3.735,00 (três mil e setecentos e trinta e cinco reais).

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, podendo ser prorrogado e alterado na forma da legislação aplicável, através de termo aditivo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.
10.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.5. Sendo que esse anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexatidões contratuais.
10.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
10.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
10.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.
10.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
10.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
10.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.
10.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo n.º 158 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.
10.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria n.º 016/2025, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
10.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços contratados.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO
11.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
11.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se ao (a) Contratado (a) para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.
11.6. O prazo para a solução, pelo (a) Contratado (a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
12.1. Os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem seu preço para os serviços desempenhados.
12.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até dez dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.3. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do

documento, tais como:

a)O prazo de validade;
b)A data da emissão;
c)Os dados do contrato e do órgão contratante;
d)O período respectivo de execução do contrato;
e)O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8;
f)Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
g) Vinculação do CNPJ com a proposta apresentada, empenho e dados bancários.

12.4. Aplica-se o disposto na IN RFB nº 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145/2023 onde se estabelece a retenção na fonte de imposto de renda sobre valores referentes a serviços prestados ou fornecimento de bens por pessoas jurídicas pagos pelo Poder Legislativo Municipal relacionados na tabela de incidência constante no Mafon – Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte referente ao ano exercício 2023, pelo regime de caixa, de acordo com as seguintes orientações:
12.4.1. Que antes de aplicar a alíquota de retenção, seja consultada a IN RFB nº 1234/2012 para se certificar de que o serviço ou insumo/produto está descrito como exceção.
12.4.2. Que por impossibilidade de recolhimento diferente daquele constante na fatura com código de barras, que o pagamento seja realizado pelo valor líquido constante na fatura.
12.4.3. Que na ocorrência de ausência de destaque do valor do IRRF e seu correspondente desconto no valor líquido da fatura, que seja notificada a empresa concessionária acerca do descumprimento da norma.
12.4.4. Que não seja efetuada a retenção do imposto de renda das empresas optantes pelo simples nacional, desde que essas empresas informem essa condição aos órgãos e entidades contratantes.
12.4.5. Que não seja efetuada retenção quando se tratar de suprimento de fundos.
12.4.6. Que quando se tratar de quarteirização, solicite da empresa intermediadora a relação do total das notas fiscais por CNPJ dos fornecedores, de modo que seja possível efetuar a retenção do imposto de renda e declaração pela EFD- Reinf.
12.5. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços adquiridos e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir produtos relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
12.6. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o (a) Contratado (a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.
12.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.
12.9. A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.
12.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do (a) Contratado (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do (a) Contratado (a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado (a) ao (a) Contratado (a) a ampla defesa.
12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o (a) Contratado (a) não regularize sua situação.

13. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.
13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao (a) Contratado (a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
13.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo (a) Contratado (a).
13.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
13.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.
13.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.
13.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA HABILITAÇÃO
14.1. Habilitação Jurídica
14.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
14.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
14.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
14.1.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
14.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
14.1.7. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
14.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

14.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
14.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
14.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
14.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
14.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
14.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
14.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
14.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
14.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
15.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;
15.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
15.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
15.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
15.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
15.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
15.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
15.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
15.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
15.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
15.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

16.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

tipo, estão:
16.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
16.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
16.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
16.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
16.1.5. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
16.1.6. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
16.1.7. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) Contratante;
16.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o (a) Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
16.1.9. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;
16.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
16.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequente conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 33.90.35.03 – Consultoria Técnica Pessoa Jurídica**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

19.4. Todas as sanções previstas neste 17.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:
19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.
20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
20.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
20.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
20.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:
20.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
20.5.3. Indenizações e multas.
20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21. DAS VEDAÇÕES
21.1. É vedado à CONTRATADA:
21.1.1. Caucionar ou utilizar esse Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

22. DAS ALTERAÇÕES
22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DOS CASOS OMISSOS
23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. DA PUBLICAÇÃO
24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25. DO FORO
25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, para se dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução desse presente Termo de Contrato, que não possam dirimidos pela Conciliação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Por estarem assim, justos e contratados, as Partes contraentes, assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dispensada a assinatura de Testemunhas, por força do artigo n.º 784, II, do Código de Processo Civil.

27. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

27.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de abril de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Dados: 2025.04.25 11:31:52 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria de Nomeação n° 033/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I - MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
CONTRATO N° XXX/2024 – CMIN
EMPENHO Nº XXX/2024

CONTRATO N° XXX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE OFERECER SUPORTE ESPECIALIZADO AO ÓRGÃO NA CONDUÇÃO DE SEUS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO E PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA QUE TOMEM DECISÕES HABILITADAS AOS CRITÉRIOS LEGAIS E ÀS MELHORES PRÁTICAS DO MERCADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte-MT, Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, CEP nº 78578-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sra. Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF n° 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhada e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

01.	00039182	serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos.	Mês	12	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO R$						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital;
1.3.3. A Proposta do (a) contratado (a);
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao Contratado (a) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
7.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE
8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.9. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;
8.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.11. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)
9.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.5. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
9.1.6. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
9.1.7. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) Contratante;
9.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o (a) Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
9.1.9. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**
9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
9.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
12.2. O cronograma para execução dos serviços deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO
13.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, por meio da Portaria nº 016/2025 observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
13.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.
13.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
III) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequente conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 33.90.35.03 – Consultoria Técnica Pessoa Jurídica,** cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno**.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar esse Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

_____

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.° XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Solicitação

De: Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor (a) Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal nº Lei 14.133 de 2021, Art. 75, II, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a **"Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto"**, conforme disposto no Edital e anexos.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de Abril de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Dados: 2025.04.25 11:38:24 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

Comunicação Interna

De:
Sr. Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Para:
Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Prezada,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para **"Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto"** de acordo com o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressalvando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.04.25 11:44:04 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo nº 023/2025
Inexigibilidade nº 008/2025

Comunicação Interna

De:
Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações

Para:
Larissa Zielinski
Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a **"Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT"**, para o exercício financeiro de 2025 e seguintes.

O valor total estimado para referida contratação é de **R$ .... ()**, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
01	00039182	serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos.	Mês	12	R$3.735,00	R$ 44.820,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais)						

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Ipiranga do Norte-MT, 25 de abril de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Dados: 2025.04.25 12:22:23 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 9 9227-0891

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 021/2025

Processo Administrativo nº 023/2025
Inexigibilidade nº 008/2025

De:
Larissa Zielinski
Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:
Gabriela Vanessa Zanoto
Setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada referente a **"Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT".**

O valor total estimado para referida contratação é de R$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), para 12 meses sendo R$ 3.750,00 por mês.

Dotação Orçamentária:
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – LEGISLATIVA
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Natureza de Despesa: 03 - Consultoria Técnica PJ

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 9 9227-0891

Valor: R$ 31.000,00
Cód. red.: 12 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000

O saldo em dotação é suficiente para os serviços a serem prestados no exercício de 2025. E a parte restante será suportada pelo orçamento de 2026.

Ipiranga do Norte – MT, 28 de abril de 2025.

LARISSA ZIELINSKI:04204272100

Assinado digitalmente por LARISSA ZIELINSKI:04204272100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=LARISSA ZIELINSKI:04204272100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 09:28:14-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Larissa Zielinski
Contadora CRC MT 018886/O-1
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51202416757	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2300236005

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

PLANALTO DA SERRA
Local

30 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/015.357-0	MTP2300236005	29/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.972.361-80	KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

039.741.241-01	NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO 01

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 15/11/1992, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 039.741.241-01, identidade: 19855656, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MARIA A. DA SILVA, número 438, bairro RIBEIRAO DO LIPA, APT: 303; BLOCO: 11; município CUIABA - MT, CEP: 78.048-170, único sócio da sociedade empresária limitada de nome empresarial NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51202416757 e na Receita Federal com o CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com endereço social à RUA MARIA A. DA SILVA, número 438, bairro RIBEIRAO DO LIPA, APT: 303; BLOCO: 11;, município CUIABA - MT, CEP: 78.048-170; resolve alterar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

Cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 10 quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, para a Sra. KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Parcial, nascida em 22/11/1993, profissão: Empresária, nº do CPF: 045.972.361-80, identidade: 23918691, órgão expedidor: SJSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas.

PARAGRAFO ÚNICO: Após a transferência da totalidade de suas quotas sociais, o sócio NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, se retira da sociedade.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o nome empresarial da sociedade para MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o título do estabelecimento (nome de fantasia) para MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida:
Pela sócia KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):
A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
E) contratar ou cancelar seguros;
F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
G) prestar garantias;
H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CLÁUSULA QUINTA: Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000.

CLÁUSULA SEXTA: Alterar foro, que passa a ser no município de PLANALTO DA SERRA – MT,

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as cláusulas não modificadas do contrato social permanecem idênticas, transcrevendo-se em seguida sua consolidação.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

.....

KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Parcial, nascida em 22/11/1993, profissão:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Empresária, nº do CPF: 045.972.361-80, identidade: 23918691, órgão expedidor: SJSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000, única sócia da sociedade empresária limitada de nome empresarial MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51202416757 e na Receita Federal com o CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com endereço social à Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000; resolve consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTACAO DE SERVICOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTO EM GESTAO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL,CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA EMPRESAS EM GESTAO EMPRESARIAL, PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PUBLICAS, LICITACOES E CONTRATOS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 27/10/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10 quota(s), no valor nominal de R$ 1.000,00 (UM MIL reais), cada uma, formado por R$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	10	R$ 10.000,00
Total	**10**	**R$ 10.000,00**

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;

C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;

D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

E) contratar ou cancelar seguros;

F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;

G) prestar garantias;

H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro de PLANALTO DA SERRA – MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá - MT, 30 de dezembro de 2023.

_____

NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA

CPF: 039.741.241-01

_____

KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA

CPF: 045.972.361-80

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/015.357-0	MTP2300236005	29/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.972.361-80	KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
039.741.241-01	NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 52.733.778/0001-03 e protocolado sob o número 24/015.357-0 em 29/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3213421, em 31/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.972.361-80	KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
039.741.241-01	NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.972.361-80	KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
039.741.241-01	NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/01/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2024, às 09:04.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/015.357-0.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.733.778/0001-03 **MATRIZ**		**31/10/2023**

NOME EMPRESARIAL
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO PEDRO	**106**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.855-000	**CENTRO**	**PLANALTO DA SERRA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM	**(65) 8129-4819**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/10/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2025** às **11:57:39** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2675502327

2 e 1 NOME E SOBRENOME
KELLYTA PEREIRA RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO
13/08/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/11/1993, NOVA BRASILANDIA, MT

4a DATA EMISSÃO
21/08/2023

4b VALIDADE
15/08/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
23918691 SJSP MT

4d CPF
045.972.361-80

5 Nº REGISTRO
05851543157

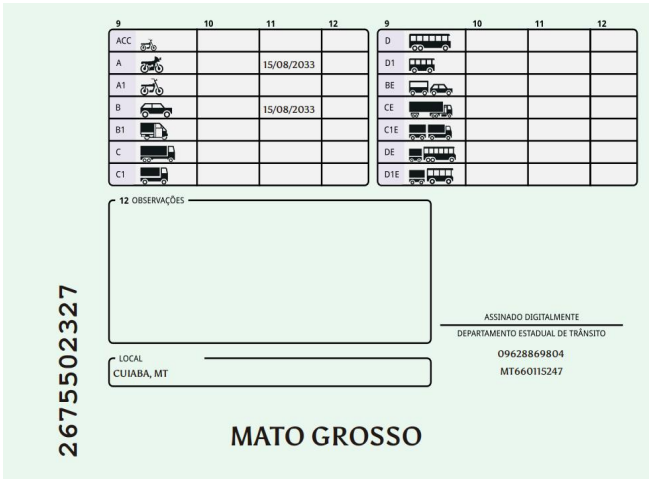
9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JAIR RODRIGUES

ALMIRA PEREIRA DE MATOS RODRIGUES

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		15/08/2033	
A1			
B		15/08/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
09628869804
MT660115247

LOCAL
CUIABA, MT

2675502327

MATO GROSSO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA058515431<570<<<<<<<<<<<
9311228F3308154BRA<<<<<<<<<<<8
KELLYTA<<PEREIRA<RODRIGUES<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.733.778/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:23 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.
Código de controle da certidão: **3066.102A.8EB8.57E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0056044720

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **02/04/2025** Hora da emissão: **10:59:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**
CNPJ: **52.733.778/0001-03**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **31/05/2025.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2LU9UL222BM22B7**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , CENTRO
37.465.176/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

1639/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
52.733.778/0001-03	600		

Endereço
AV. SÃO PEDRO,

Número
106

Complemento
SALA A

Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	PLANALTO DA SERRA	MT	78855000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

PLANALTO DA SERRA - , 5 de Março de 2025.

Observações

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8c16f875478535a3ff25e842c1059ece
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 04/04/2025

A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/tcertidao_validacao?8c16f875478535a3ff25e842c1059

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.733.778/0001-03
Certidão nº: 18846486/2025
Expedição: 02/04/2025, às 12:02:28
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.733.778/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.733.778/0001-03

Razão Social: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: AV SAO PEDRO 106 SALA A / CENTRO / PLANALTO DA SERRA / MT / 78855-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/04/2025 a 16/05/2025

Certificação Número: 2025041710136142642199

Informação obtida em 28/04/2025 11:56:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2025 11:55:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **52.733.778/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA DE
PLANALTO DA SERRA

ALVARÁ

DE LOCALIZAÇAO E FUNCIONAMENTO
Nº 40/2025

Razão/Contribuinte
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Denominação Comercial
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura	Data Validade
52.733.778/0001-03	600		31/10/2023	31/03/2026

Endereço	Número
AV. SÃO PEDRO,	106

Complemento
SALA A

Bairro	Cidade / UF	CEP
CENTRO	PLANALTO DA SERRA/MT	78855000

Atividade Econômica Principal
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividade Econômica Secundária
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;

Horário Funcionamento — Tipo: NORMAL — Acréscimo: 0,00

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo

Capacidade de Pessoas	Nº Funcionários	Área Ocupada
0	0	0,00

Observações

Emitido em 03/02/2025

PLANALTO DA SERRA - MT ,30 de Março de 2025.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ce941ae15af446e2a133145671f06e0

A autenticidade deste documento poderá ser consultada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/talvara_validacao

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n° 04.215.993/0001-70, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 88, centro, Cidade Vale de São Domingos-MT, atesta para os devidos fins que a empresa **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ n° 52.733.778/0001-03, localizada na Avenida São Pedro, n° 106, Centro, Planalto da Serra, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.048-170, prestou serviço de consultoria e assessoria em licitações e contratos, nas seguintes condições:

Contrato: Contrato de Inexigibilidade n° 001/2024.

Consultor disponibilizado pela Contratada: Esp. Natanael Marques de Alcantara.

Objeto da Contratação: Contratação da empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa com o consultor Natanael Marques de Alcantara, orientados para a elaboração e implementação do plano de contratação anual na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Descrição detalhada das atividades realizadas: A consultoria objetiva prover um auxílio ao órgão na elaboração e implementação do Plano Anual de Contratações, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A consultoria trabalhará conceitos, procedimentos e técnicas que permitam a elaboração do Plano Anual de Contratação, em conformidade com a legislações de contratação pública, como também orçamentária (LDO e LOA).

Ademais, nos processos de contratações públicas formalizados sob a égide da Nova Lei de Licitações, a equipe responsável pela condução dos trabalhos contará com o auxílio e suporte do consultor, que irá também instruir os agentes públicos a tomarem melhores decisões, tudo de acordo com a referida lei.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Levantamento das demandas comuns (já existentes), e das demandas

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA:22154241840

Assinado de forma digital por LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA:22154241840
Dados: 2025.04.01 13:23:52 -04'00'

novas;

2ª Etapa: Análise das demandas levantadas junto às áreas demandantes para identificar as prioridades, e paralelamente consolidar a relação;

3ª Etapa: Levantamento de valores das demandas incluídas no plano para fins de compatibilização com as peças orçamentárias;

4ª Etapa: Elaboração do Calendário Anual de Contratações, consolidação do PCA e encaminhamento para aprovação e homologação pela autoridade competente; e

5ª Etapa: Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante as etapas subsequentes, após a aprovação do Plano, quando de fato já estiver operacionalizando a Lei 14.133/21.

Data de Início: 2 de janeiro de 2024.

Data de Término: 1° de janeiro de 2025.

Status: Finalizado.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vale de São Domingos-MT, 01 de Abril de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA:22154241840

Assinado de forma digital por LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA:22154241840
Dados: 2025.04.01 13:24:02 -04'00'

Leandro Azevedo da Cunha
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT

MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n° 15.023.963/0001-88, sediada na Avenida Genival Nunes Araújo, 993 - Centro, Nova Brasilândia - MT, 78.855-000, atesta para os devidos fins que a empresa **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ n° 52.733.778/0001-03, localizada na Avenida São Pedro, n° 106, Centro, Planalto da Serra, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.048-170, prestou o serviço de consultoria e assessoria em licitações e contratos, nas seguintes condições:

Contrato: Contrato de Inexigibilidade n° 093/2023.

Consultor disponibilizado pela Contratada: Natanael Marques de Alcantara.

Objeto da Contratação: Constitui objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

Descrição detalhada das atividades realizadas: A execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas: 1ª ETAPA: Diagnóstico sobre a atual estrutura dos setores de compras e das normativas existentes; 2ª ETAPA: Elaboração de minutas padrões a serem adotadas pelo órgão, em conformidade com os normativos já publicados pelo órgão; 3ª ETAPA: Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo do processo de contratação; 4ª ETAPA: Capacitação sobre a Lei 14.133/21 e sobre o normativo publicado pelo órgão; e 5ª ETAPA: Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante as etapas subsequentes, quando de fato já estiver operacionalizando a Lei 14.133/21.

Data de Início: 17 de novembro de 2023.

Data de Término: 16 de maio de 2024.

Status: Finalizado.

MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Brasilândia-MT, 30 de setembro de 2024.

Gilberto Rosa Miranda
Fiscal de Contrato
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT



Natanael Marques de Alcantara

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/8361444521821685
ID Lattes: **8361444521821685**
Última atualização do currículo em 01/04/2025

Graduado em Administração de Empresas; Especialista em Licitações e Compras Públicas Sustentáveis; Especialista em Gestão da Administração Pública; e Especialista em Docência no Ensino Superior. Consultor na área de Compras Públicas no SEBRAE/MT; e SEBRAE/AP. Facilitador e Conteudista na área de Compras Públicas na Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo EMASP. Coautor do livro Pregoeiros e Agentes de Contratação: Desvendando a Lei 14.133/21 em Perguntas e Respostas (2024) pela editora JUSPODIVM. Coautor do livro "Desvendando o Estudo Técnico Preliminar na Contratação Pública - O guia completo com base na Lei 14.133/2021 (2025)", pela editora Mizuno. Membro fundador da Rede de Pesquisas Avançadas em Licitações e Contratos REPALC. Atuou como Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 58 BIMTz (2013-2019); Atuou como Analista de Licitações, Pregoeiro e Presidente da CPL do SENAR/MT (2020-2023). Palestrante. Professor Universitário. Consultor e Conteudista em matéria de Licitações e Contratos. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Natanael Marques de Alcantara

Nome em citações bibliográficas

ALCANTARA, N. M.

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/8361444521821685

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2020 - 2021

Especialização em Licitações e Compras Sustentáveis. (Carga Horária: 700h).
Faculdade Prisma, PRISMA, Brasil.
Título: Compras Sustentáveis.

2017 - 2019

Especialização em Gestão de Administração Pública. (Carga Horária: 450h).
Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia, IPPEO, Brasil.
Título: Análise dos Sistemas de Informação Gerencial no 58° Batalhão de Infantaria Motorizado.
Orientador: Prof. Dr. Herventon Francisco de Assis Maria.

2016 - 2017

Especialização em Docência no Ensino Superior. (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, FACISA, Brasil.
Título: Políticas Públicas para o Ensino Superior: Uma análise da eficácia dos programas de governo para o acesso ao ensino superior na região do Vale do Araguaia..
Orientador: Gisele Silva Lira Resende.

2010 - 2017

Graduação em Administração.
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, FACISA, Brasil.
Título: Análise do Processo Licitatório no âmbito do 58° Batalhão de Infantaria Motorizado.
Orientador: Profª. Ms. Claudia Campos Leite Diello.

2007 - 2009

Ensino Médio (2º grau).
Escola Estadual André Avelino Ribeiro, E.E.A.A.R, Brasil.

Formação Complementar

2025 - 2025

Papel da Assessoria Jurídica na Lei 14.133/2021.. (Carga horária: 4h).
Instituto Negócios Públicos, NP, Brasil.

2025 - 2025

Controle Interno na NLL: Estruturação, atuação e interfaces com a assessori. (Carga horária: 4h).
Instituto Negócios Públicos, NP, Brasil.

2025 - 2025

Pesquisa de Preços na NLL: cuidados e boas práticas. (Carga horária: 4h).
Instituto Negócios Públicos, NP, Brasil.

2024 - 2024

Mapa e Matriz de Riscos no Pregão. (Carga horária: 4h).
Instituto Negócios Públicos, NP, Brasil.

2024 - 2024

Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB. (Carga horária: 4h).
Instituto Negócios Públicos, NP, Brasil.

2024 - 2024

Elaboração de Editais no pregão: Responsabilidade, análise e boas práticas. (Carga horária: 4h).
Instituto Negócios Públicos, NP, Brasil.

2024 - 2024

11ª Semana Teológica 2024. (Carga horária: 25h).
FUNDACAO CANTARES DE SALOMAO, FCS_PPROV, Brasil.

2023 - 2023

Nova Lei de Licitações: Sanções ao forncedor. (Carga horária: 25h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Detecção de Cartéis em Licitações. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Carga horária: 40h).
GRUPO JML, JML, Brasil.

2016 - 2016

Extensão universitária em Ciclo de Palestras da Administração/2016. (Carga horária: 3h).
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, FACISA, Brasil.

2016 - 2016

Desenvolvimento de Equipes. (Carga horária: 10h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2016 - 2016

Gestão Estratégica com foco na Administração Pública. (Carga horária: 40h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2016 - 2016

Capacitação de Pregoeiro. (Carga horária: 20h).
9 Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, 9 ICFEX, Brasil.

2014 - 2014

Elaboração e Gerenciamento de Projetos. (Carga horária: 50h).
Fundação Trompowsky, TROMPOWSKY, Brasil.

2013 - 2013

Capacitação de Pregoeiro. (Carga horária: 20h).
9 Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, 9 ICFEX, Brasil.

2013 - 2013

Análise e Melhoria de Processos. (Carga horária: 40h).
Fundação Trompowsky, TROMPOWSKY, Brasil.

2013 - 2013

Autoavaliação. (Carga horária: 50h).
Fundação Trompowsky, TROMPOWSKY, Brasil.

2011 - 2011

Extensão universitária em Palestra do Dia do Administrador. (Carga horária: 4h).
Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, CRA-MT, Brasil.

2011 - 2011

Curso de Formação de Oficiais. (Carga horária: 880h).
Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 44 BIMtz, NPOR, Brasil.

Atuação Profissional

58 Batalhão de Infantaria Motorizado, 58%20BI%20MTZ, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Oficial, Regime: Dedicação exclusiva.

Centro Universitário UniCathedral, UNICATHEDRAL, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Especialista, Carga horária: 10

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso, SENAR-MT, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2023

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Analista de Licitações, Carga horária: 40

AVANTE ? INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA - ME, AVANTE CAPACITAÇ, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - 2023

Vínculo: Professor Horista, Enquadramento Funcional: Professor

AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, AVANTE CONSULTOR, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - 2023

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Sócio-Consultor, Regime: Dedicação exclusiva.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Licitações e Contratos.

Idiomas

Espanhol

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1.

⭐ QUINTAS, A. S. ; ALMEIDA, A. R. M. G. ; SILVA JUNIOR, A. A. L. ; OLIVEIRA, C. A. W. ; ALMEIDA, D. S. ; GONCALVES FILHO, F. V. ; RAMPINI, G. H. S. ; CRUZ, J. M. ; PIMENTA, J. C. ; ISRAEL, Q. ; BISCARO, R. H. ; FERNANDES, T. A. ; MACEDO, A. ; GUIMARO, A. ; FERREIRA, A. C. ; MAIA, A. ; MATSUMOTA, L. ; PORTELA, M. ; MOTA, R. ; **ALCANTARA, N. M.** ; et.al . Desvendando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Contratação Pública - Guia Completo com Base na Lei nº 14.133/2021. 1. ed. Leme: Mizuno, 2025. v. 1. 365p .

2.

⭐ QUINTAS, A. S. ; ALMEIDA, A. R. M. G. ; SILVA JUNIOR, A. A. L. ; OLIVEIRA, C. A. W. ; ALMEIDA, D. S. ; GONCALVES FILHO, F. V. ; RAMPINI, G. H. S. ; BONATTO, H. ; CRUZ, J. M. ; BRITTO, J. A. P. M. ; PIMENTA, J. C. ; **ALCANTARA, N. M.** ; ISRAEL, Q. ; BISCARO, R. H. ; FERNANDES, T. A. ; MAFISSONI, V. ; **ALCANTARA, N. M.** . PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO: DESVENDANDO A LEI 14.133/21 EM PERGUNTAS E RESPOSTAS. 1. ed. Salvador: Juspodvim, 2024. v. 1. 240p .

Apresentações de Trabalho

1.

ALCANTARA, N. M.. 1° WebCon de Licitações e Contratos. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

ALCANTARA, N. M.. A indispensabilidade do Estudo Técnico Preliminar.. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

ALCANTARA, N. M.. Assessoria e Consultoria Técnica para a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.. 2024.

2.

ALCANTARA, N. M.. Assessoria e Consultoria Técnica para a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. 2024.

3.

ALCANTARA, N. M.. Assessoria e Consultoria Técnica para a Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT. 2024.

4.

ALCANTARA, N. M.. Assessoria e Consultoria Técnica para a Câmara Municipal de Campo Verde-MT.. 2024.

5.

ALCANTARA, N. M.. Assessoria e Consultoria Técnica para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.. 2024.

6.

ALCANTARA, N. M.; RODRIGUES, C. C. . Assessoria e Consultoria Técnica para a Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.. 2023.

7.

ALCANTARA, N. M.; RODRIGUES, C. C. . Assessoria e Consultoria Técnica para a Prefeitura Municipal de Canarana-MT.. 2023.

Redes sociais, websites e blogs

1.

ALCANTARA, N. M.. Portal Sollicita. 2023; Tema: SANEAMENTO DE FALHAS. ATENDENDO AO INTERESSE PÚBLICO OU PRIVADO?. (Site).

2.

ALCANTARA, N. M.. Portal Sollicita. 2023; Tema: O MERCADO COMO AUXILIAR NO COMBATE AO SOBREPREÇO. (Site).

3.

ALCANTARA, N. M.. Portal Sollicita. 2023; Tema: AS ENTIDADES DO SISTEMA S DEVEM PUBLICAR NO PNCP?. (Site).

Demais tipos de produção técnica

1.

ALCANTARA, N. M.. Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021. 2025. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2.

ALCANTARA, N. M.. Formação de Pregoeiros e Agente de Contratação. 2024. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

3.

ALCANTARA, N. M.. Curso In Company de Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

4.

ALCANTARA, N. M.. Curso In Company de Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

5.

ALCANTARA, N. M.. Curso In Company Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência de acordo com a Lei n° 14.133/21. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

6.

ALCANTARA, N. M.. Curso In Company de Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

7. **ALCANTARA, N. M.**. Curso In Company Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

8. **ALCANTARA, N. M.**. Curso In Company de Formação e Atualização de Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

9. **ALCANTARA, N. M.**. Reequilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos e Atas de Registro de Preços. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

10. **ALCANTARA, N. M.**. Planejamento Estratégico das Contratações Públicas. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

11. **ALCANTARA, N. M.**. Formação de Pregoeiros e Agente de Contratação. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

12. **ALCANTARA, N. M.**. Curso Elaboração de Estudo Técnico Preliminar de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

13. **ALCANTARA, N. M.**. Treinamento Comissão Permanente de Licitações. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

14. **ALCANTARA, N. M.**. Gestão e Fiscalização de Contratos. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

15.

ALCANTARA, N. M.. Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

16.

ALCANTARA, N. M.. Congresso Mato-grossense de Licitações. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

17.

ALCANTARA, N. M.. Treinamento Comissão Permanente de Licitações. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

18.

ALCANTARA, N. M.. A LICITAÇÃO NA ERA DIGITAL ? UM ESTUDO PRÁTICO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO.. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

20° Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação. 20° Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação. 2025. (Congresso).

2.

1° WebCon de Licitações e Contratos.1° WebCon de Licitações e Contratos. 2024. (Encontro).

3.

19° Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação. 19° Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação. 2024. (Congresso).

4.

I Congresso de Administração - Administrando a Subjetividade. Administrando a Subjetividade. 2013. (Congresso).

5.

Projeto Ação Social - Páscoa Solidária.Páscoa Solidária. 2013. (Outra).

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1.

ALCANTARA, N. M.. Reequilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos e Atas de Registro de Preços. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2.

ALCANTARA, N. M.. A LICITAÇÃO NA ERA DIGITAL ? UM ESTUDO PRÁTICO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO.. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

3.

ALCANTARA, N. M.. Gestão e Fiscalização de Contratos. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

4.

ALCANTARA, N. M.. Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

5.

ALCANTARA, N. M.. Congresso Mato-grossense de Licitações. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Redes sociais, websites e blogs

1.

ALCANTARA, N. M.. Portal Sollicita. 2023; Tema: SANEAMENTO DE FALHAS. ATENDENDO AO INTERESSE

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 02/04/2025 às 18:44:44

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, com sede na Avenida São Pedro, n° 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra, CEP 78855-000, no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.733.778/0001-03, devidamente representada neste ato por **Kéllyta Pereira Rodrigues de Alcantara**, Sócio Administrador, Brasileira, Empresária, Casada, portadora do CPF n° 045.972.361-80 e Identidade n° 23918691 SJSP/MT.

CONTRATADO: Natanael Marques de Alcantara, pessoa física, residente à Rua Ouro Fino, n° 208, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78050-240, Brasileiro, Consultor, Casado, portador do CPF n° 039.741.241-01, e Identidade n° 1985565-6 SSP/MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ao CONTRATANTE, em seu estabelecimento comercial, ou de forma itinerante, localizado no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. O CONTRATADO deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos a cada demanda de contrato celebrado pela CONTRATANTE com órgão a ser assessorado.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 4ª. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo CONTRATADO, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

Cláusula 5ª. Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente à prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 6ª. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de consultoria, quando solicitada.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários a serem acordado a cada serviço demandado.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse das partes ou caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, sendo dever da parte que deu causa a rescisão à reparação pelas perdas e danos que se fizerem presentes. Será devido, também, a qualquer das partes desse contrato que infringir qualquer das Cláusulas desse contrato, o dever de pagar a outra parte, a multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor de um salário mínimo vigente à época.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cuiabá-MT, 2 de abril de 2025.

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:52733778000103

Assinado de forma digital por MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:52733778000103
Dados: 2025.04.02 17:55:09 -04'00'

KÉLLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA
Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda
52.733.778/0001-03
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA
Data: 02/04/2025 19:05:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA
Consultor
CPF n° 039.741.240-01
CONTRATADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA CFA/CRAs

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO
CRA-MT Nº 20-08479

DATA REG.
26/08/2019

VIA
1



NOME
NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA

HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO
1985565-6

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP/MT

CPF
039.741.241-01

Natanael Marques de Alcantara

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Scanned with CamScanner

FILIAÇÃO

PEDRO MARQUES DE ALCANTARA

AFONCINA OLIVEIRA MOTA

CRA-MT

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
15/11/1992	BRASILEIRA	CUIABÁ/MT



CUIABÁ/MT, 02/09/2019

LOCAL E DATA DE EXP.

ADM. HELIO TITO SIMOES DE ARRUDA

Presidente do CRA-MT

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Scanned with CamScanner

CFA

Conselho Federal de Administração

(https://cfa.org.br/)

INSTITUCIONAL (https://cfa.org.br/administracao-administracao/) ADMINISTRAÇÃO (https://cfa.org.br/administracao-administracao/)

FISCALIZAÇÃO (https://cfa.org.br/fiscalizacao-fiscalizacao/) (https://cfa.org.br/#)

Pesquise por profissionais e empresas registradas

Preencha os dados do formulário abaixo.

Nome	Número de Registro	CRA	Tipo de Registro	Titulação	Formação Acadêmica
NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	20-08479	MT	PRINCIPAL	ADMINISTRADOR	ADMINISTRADO

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia

DIPLOMA

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Administração em 30 de junho de 2017 e colação de grau em 11 de julho de 2017, confere o grau de

Bacharel em Administração a

Natanael Marques de Alcantara

brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, nascido a 15 de novembro de 1992,

RG nº 1985565-6 - MT,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Barra do Garças-MT, 30 de setembro de 2017.

Prof.Esp. Rinaldo Cesar Capra
Diretor da Faculdade

Natanael Marques de Alcantara
Diplomado

Profª. Maria Divina Pereira do Nascimento
Secretária Acadêmica

CMIN - Gabriela - Página 99

CMIN - Gabriela - Página 100

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 2753, de 12 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2001.

Curso de Graduação Superior em Administração - Bacharelado

Reconhecimento Renovado pela Portaria SERES nº 267, de 03 de abril de 2017, publicada no D.O.U de 04 de abril de 2017.

Unit

Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 287193
Livro: 545 Folha: 275796 em 12/12/2017
Processo nº: 290943 / 2017
Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CNE.

Aracaju-SE, 12/12/2017

DIANA SANTOS CARNEIRO
Funcionário Responsável

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT

FACULDADE PRISMA

Credenciada pela Portaria do MEC n° 1.545, de 19/12/2008
Publicada no DOU de 23/12/2008

CERTIFICADO

O Diretor Geral em Exercício e o Secretário Geral da Faculdade Prisma, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a,

Natanael Marques de Alcantara

Nacionalidade brasileira, portador (a) do RG n° 1985565-6, e do CPF n°. 039.741.241-01, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Senso em **Licitações e Compras Sustentáveis,** integralizado no período de 28 de junho de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, outorgando-lhe o presente **Certificado**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Montes Claros, 21 de abril de 2021.

Diretor(a) Geral

Acadêmico(a)

Secretário(a) Geral

CMIN - Gabriela - Página 101

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM **LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS**
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**
CARGA HORÁRIA TOTAL: **700 HORAS/AULA**

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Ética Geral e Profissional	50h	100%	100	Eric Reno Souza Xavier	Mestre
Metodologia Científica	50h	100%	100	Tattiane Deslandes Mafra De Ávila Carvalho	Mestre
Direitos Humanos	50h	100%	90	Tammila Duarte Ribeiro Lisboa	Especialista
Inovações Tecnológicas	50h	100%	90	Luis Fernando da Silva Santos	Mestre
Docência do Ensino Superior	50h	100%	80	Samella Carvalho Coutinho	Especialista
Compras Públicas Sustentáveis	60h	100%	100	Vinicius Ramos Paes de Lima	Mestre
Licitações Públicas	60h	100%	80	Rosana Silva Lana	Doutora
Contratos Administrativos	60h	100%	100	Márcia Honorata Pires Silvano	Especialista
Direito Administrativo E Organizações Públicas	60h	100%	100	Alexsandro Márcio da Silva	Mestre
Direito Administrativo	70h	100%	90	Débora Souza Vieira	Especialista
Realização De Compras Públicas Sustentáveis	70h	100%	90	Tattiane Deslandes Mafra de Ávila Carvalho	Mestre
Sustentabilidade E Sociedade	70h	100%	80	Tattiane Deslandes Mafra de Ávila Carvalho	Mestre

Aluno (a) dispensado (a) do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução n° 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CE).

- **Declaração:** A IES declara que o Curso Especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES N° 01 de 06/04/2018.

Faculdade PRISMA

Credenciada pela Portaria do MEC n° 1.545, de 19/12/2008 - Publicada no DOU de 23/12/2008

Registro nº FA1000105

Livro: 101 Folha: 007

Montes Claros,

21 de Abril de 2021.

Secretária Acadêmica

CMIN - Gabriela - Página 102

Certificado

FACULDADE IPPEO

INSTITUTO VENTURO

Certificado

O Diretor da Faculdade de Tecnologia IPPEO, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

Natanael Marques de Alcântara

nacionalidade Brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascido em 15 de novembro de 1992, RG 19855656 SSP /MT, concluiu o **Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em**

Gestão da Administração Pública

realizado no período de 07/11/2017 a 07/06/2019, coordenado pelo Prof. Dr. Herventon Francisco de Assis Maria, com carga horária de 450 horas.

Curitiba, 10 de julho de 2019

Prof. Dr. Dalmir José Signori
Diretor Geral

Prof. Dr. Herventon Francisco de Assis Maria
Coordenador

CMIN - Gabriela - Página 103

Faculdade IPPEO

(Credenciamento Portaria nº1372 - D.O.U 26/11/2012)

CURSO: ***GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*** **C. H. TOTAL: 450 *H***

ÁREA: Ciências sociais, negócios e direito **PERÍODO:** 07/11/2017 a 07/06/2019

NOME COMPLETO: NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA

RG: 19855656 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **UF**: MT **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1992

DISCIPLINA	C.H.	FREQ.	NOTA	DOCENTE	TÍTULO
Administração Pública	45h/a	100%	10	Alexandre de Mattos Melo	Mestre
Auditoria e Controle	45h/a	100%	6	Thomas Stob Júnior	Mestre
Comportamento Organizacional e Negociação	45h/a	100%	6	Ayala Liberato Braga	Mestre
Direito Administrativo	60h/a	100%	7	Marcio Silva Borges	Doutor
Gestão de Pessoas	45h/a	100%	8	Daniel Martins Abelha	Mestre
Gestão Financeira e Orçamentária	45h/a	100%	8	Kácia Castelo Branco Chaves	Mestre
Gestão Patrimonial e de Materiais	45h/a	100%	9	Breno Luiz Lunga Batista	Mestre
Metodologia da Pesquisa Científica	30h/a	100%	9,5	Marcia Cristina de Souza Cabral	Especialista
Trabalho de Conclusão de Curso	90h/a	100%	9,5	Herventon Francisco de Assis Maria	Doutor

TEMA TCC: SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS NA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UMA ANÁLISE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GERENCIAL NO 58º BATLHÃO DE INFNTARIA MOTORIZADO

COORDENADOR: *Professor Dr. Herventon Francisco de Assis Maria*

Média mínima para aprovação: 6
Frequência Mínima para aprovação: 75%

Certificado Registrado na folha nº 58
Livro nº 02

CMIN - Gabriela - Página 104

UniCathedral
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Certificado

A Diretora de Educação do Centro Universitário Cathedral – UniCathedral,
Certifica, nos termos da legislação em vigor, que

Natanael Marques de Alcantara

brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, nascido aos 15 de novembro de 1992, RG nº 1985565-8 – SSP/MT,
filho de Pedro Marques de Alcantara e Afoncina Oliveira Mota.

Concluiu o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em
Docência no Ensino Superior

Barra do Garças-MT., 18 de junho de 2020.

Profª. Ma. Elaine Cristina Navarro
Diretora de Educação

CMIN - Gabriela - Página 105

Nome: Natanael Marques de Alcantara

Curso: Pós-Graduação "Lato Sensu" em Docência no Ensino Superior.

Carga Horária: 360 h - Ministrado no período de: 12 de março de 2016 a 06 de agosto de 2017.

Histórico Escolar

Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
Metodologia da Pesquisa Cientifica	15	9,0	Gisele Silva Lira de Resende	Doutora
Política Públicas Educacionais para a Educação Superior	15	7,0	Odorico Ferreira Cardozo Neto	Doutor
Didática do Ensino Superior	30	9,5	Gisele Silva Lira de Resende	Doutora
Planejamento e Avaliação no Ensino Superior	30	9,0	Marli Terezinha Wagner Adams	Mestre
Comunicação e Multimídia	30	9,5	Gisele Silva Lira de Resende	Doutora
Pesquisa na Educação	45	8,0	Maria Eugênia Batista da Silva Neta	Mestre
Avaliação Operatória: Ressignificando a Taxonomia de Bloom	15	8,0	José Nogueira de Moraes	Doutor
Educação e Globalização	30	10,0	Valéria Márcia de Queiroz	Mestre
Conhecimento e Teorias da Aprendizagem	45	8,0	Marilene Marzari	Doutora
Direito Educacional	30	10,0	Ronny Cesar Camilo Mota	Mestre
Relações Interpessoais: um desafio da atualidade	30	7,5	Rândala Maria de Morais Nogueira Y Rocha	Mestre
Educação a Distância	15	9,5	Maria Eugênia Batista da Silva Neta	Mestre
Orientação para elaboração do TCC	30	9,5	Gisele Silva Lira de Resende	Doutora
Trabalho de Conclusão de Curso: "Políticas Públicas Para O Ensino Superior Uma análise da eficácia dos programas de governo para o acesso ao ensino superior na região do Vale do Araguaia".		9,4	Gisele Silva Lira de Resende	Doutora

Observações

Registro - Centro Universitário Cathedral

Este Certificado está registrado sob número 1063, folha nº 199v, do Livro de Expedição de Certificados de Pós-Graduação *"Lato Sensu"* número 02/2014 da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Cathedral.

Barra do Garças-MT., 18/06/2020

Profª. Maria Divina Pereira do Nascimento
Secretária Acadêmica

Declaramos que este Curso foi ministrado em consonância com todas as normas legais, nominadamente a Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Barra do Garças-MT., 18 de junho de 2020.

Profª. Ma. Elaine Cristina Navarro
Diretora de Educação

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 28/04/2025 11:46:25

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 52.733.778/0001-03

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 28/04/2025 11:46:25

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 04597236180

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

N° 26909

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 52.733.778/0001-03, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 13/05/2025

Fornecimento gratuito

Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar e informe o código validador 008095d9-6f5d-47e5-89ad-a5db6b06e302, ou escaneie o QR CODE

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

N° 26910

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 045.972.361-80, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 13/05/2025

Fornecimento gratuito

Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar e informe o código validador ca321d6c-69d2-4918-b996-5f4e9ac38caa, ou escaneie o QR CODE ao

ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 19433769

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 09/04/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 52.733.778/0001-03

Observações:

a. As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CHK65782.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , CENTRO
37.465.176/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

1750/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
52.733.778/0001-03	600		

Endereço AV. SÃO PEDRO, — **Número** 106

Complemento SALA A

Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	PLANALTO DA SERRA	MT	78855000

Finalidade

CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

PLANALTO DA SERRA - MT , 20 de Abril de 2025.

Observações

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6bb3e98a0fdbd3307bfe61ccfc8562ce
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 20/05/2025

A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/tcertidao_validacao?6bb3e98a0fdbd3307bfe61ccfc856

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo n° 23/2025
Inexigibilidade n° 008/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de uma consultoria técnica em licitações e contratos pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte se apresenta como uma medida necessária e estratégica para o órgão. Essa justificativa, baseia-se em duas razões principais: a falta de efetivo interno suficiente para gerenciar especificamente os certames licitatórios que possuem complexidade e grande valor de objeto como exemplo a licitação para construção da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT e a carência de perícia em certame de obras e serviços de engenharia.

Com a entrada em vigor e obrigatoriedade de aplicação da Lei nº 14.133/2021, as técnicas suscitadas e aplicáveis à Administração Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento, e como a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte devido a estrutura e porte do Município conta com um quadro pequeno de servidores, possuindo assim dificuldade de atender a demanda dos serviços caracterizados devido a falta de experiência da equipe, se tornando imprescindível a contratação de empresa que preste assessoria e consultoria para auxiliar na realização das contratações públicas, sendo este um serviço indispensável para atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas que norteiam a Administração Pública e assegurar a legalidade estrita dos atos administrativos, bem como a ampla proteção do erário e dos interesses da coletividade.

Destacam-se alguns benefícios advindos da contratação destes serviços:

Expertise em licitações: Uma consultoria técnica em licitações oferece uma equipe de especialistas que compreende os aspectos técnicos, jurídicos e administrativos dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia. Isso garantirá que este certame seja conduzido de acordo com as melhores práticas e dentro dos ditames legais.

Redução de Riscos: A consultoria ajudará a mitigar riscos, evitando prejuízos financeiros para a Câmara Municipal. A experiência da consultoria em situações semelhantes contribuirá para uma gestão mais eficiente do processo.

Eficiência e Agilidade: Ao ter uma equipe dedicada exclusivamente a estes processos, a Câmara Municipal pode aguardar um processo mais eficiente e ágil, evitando atrasos e garantindo que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficaz.

III – DA INEXIGIBILIDADE

Com a promulgação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de inexigibilidade estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal n° 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 74.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa delicitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI- razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Inexigibilidade com base no Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal n° 14.133/21, o qual prevê:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> [...]
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No presente caso, todos os requisitos do dispositivo legal acima citado foram cumpridos, para a referida contratação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO (A) CONTRATADO (A)

O fornecedor a ser contratado será a empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro Sul, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000.

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; bem como, apresentou a documentação necessária para a comprovação de sua capacidade técnica, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde o mesmo atendeu todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que a prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta divergência que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem seu preço para os serviços desempenhados.

Para o objeto da presente contratação a empresa encaminhou proposta no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Seguindo esta estimativa, o valor ofertado está em conformidade com os valores ofertados para outras instituições públicas, conforme notas fiscais comercializadas pela empresa em anexo ao processo; vez que, possuem objetos semelhantes de mesma natureza, bem como, encontra-se em consonância com a pesquisa realizada no Sistema Radar do TCE-MT.

Com relação a exigência de Nota Fiscal para fins de comprovação do preço praticado pelo (a) Contratado (a) é prática legal e encontra amparo na legislação recém inaugurada, Lei n° 14.133/2021, em seu Art. 23, § 4º, que diz:

> Art. 23.
> (...)
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cumpre esclarecer, que de acordo com o que determina a Resolução nº 002 de 06 de março de 2023 emitida pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, o sistema de registro de preços em processos administrativos onde a modalidade escolhida será a Inexigibilidade dada a notória especialidade da empresa a ser contratada, deverá seguir o disposto no Art. 37 da mencionada Resolução, para a estimativa do valor, conforme segue:

> Art. 37. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado,

> por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cuidando de preservar a Administração, foi regulamentado a necessidade de que os objetos fossem idênticos. Contudo, como já é sabido que nem sempre os objetos serão idênticos, haja vista a necessidade particular de cada Administração, de forma muito acertada, a regulamentação, em total harmonia com a Lei Geral de Licitações, trouxe a seguinte redação no parágrafo único do já citado Art.:

> Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Nesse bojo, colaciono decisão da Suprema Corte de Contas a respeito do tema:

> "A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar." (Acórdão TCU 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Ainda, vale ressaltar decisão do TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que ao julgar objeto diferente desse em comento, tratou sobre a pesquisa de preços para processos de inexigibilidade de licitação, vejamos:

> "**Licitação. Balizamento de preços. Aquisição de materiais betuminosos.** 1) Nos processos licitatórios destinados à aquisição de materiais betuminosos, os entes públicos devem adotar amplitude e rigor metodológico para estabelecer o valor estimado (preço de referência), com base em uma cesta de preços aceitáveis, nos termos da Resolução de Consulta 20/2016, incluindo: a) balizamento pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso V), como fonte prioritária, sempre que possível; b) consulta a portais e órgãos públicos oficiais de referenciamento de preços, a exemplo da ANP, que divulga a média de preços definidos em acompanhamento regional; c) cotação fornecida por empresas do ramo, quando não for possível obter preços referenciais na Administração Pública e em sistemas oficiais; e, d) outras fontes idôneas com o devido detalhamento e justificativa. 2) Nos processos licitatórios realizados com **base na Lei 14.133/2021** para aquisição de materiais betuminosos, o valor estimado deve ser compatível com o mercado e considerar as peculiaridades do local de execução do objeto contratual, conforme regulamento específico, e definido com base no melhor preço aferido a partir dos parâmetros previstos no art. 23, § 1°, a serem adotados de forma combinada ou isolada, o que inclui a adoção alternativa de preços divulgados pela ANP, considerando-se, ainda, a possibilidade de utilização de outros sistemas de custos adotados de forma particular pelo ente público e a comprovação de preços praticados em aquisições **semelhantes de objetos de mesma natureza** no caso de contratações diretas por **inexigibilidade** ou dispensa (§§ 3º e 4°). (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 16/2022 - PLENÁRIO. Julgado em 20/10/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 80802/2022).

Assim a presente proposta se mostra dentro do valor de mercado, asseverando mais uma vez, que se trata de um serviço singular, sendo inexigível o processo licitatório.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal n° 14.133/21:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Considerando tratar um serviço comum, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do (a) Contratado (a).

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado da região, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 28 de abril de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Dados: 2025.04.28 13:00:12 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria de Nomeação n° 033/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

Processo Administrativo n° 23/2025
Inexigibilidade nº 008/2025

Comunicação Interna

De:
Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo da Câmara Municipal

Para:
Marcos Winicius Paludo
Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre Procedimento Administrativo nº 23/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo nº 53 da Lei Federal n° 14.133/2021, visando à **Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto.**

Ipiranga do Norte-MT, 28 de abril de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Dados: 2025.04.28 12:58:07 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria de Nomeação nº 033/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PARECER JURÍDICO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE 008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE OFERECER SUPORTE ESPECIALIZADO AO ÓRGÃO NA CONDUÇÃO DE SEUS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO E PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA QUE TOMEM DECISÕES HABILITADAS AOS CRITÉRIOS LEGAIS E AS MELHORES PRATICAS DO MERCADO, ALÉM DE ASSESSORAR NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ORGÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, ANÁLISE DE MEDIÇÃO, TERMOS ADITIVOS E DEMAIS ATIVIDADES AFINS AO OBJETO.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por inexigibilidade de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 28 de abril de 2025, contendo 118 (cento e dezoito) páginas.

3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:

   a) Documento de formalização da demanda (DFD);
   b) Proposta da empresa/apresentação do serviço;
   c) Balizamento de preço, através de notas fiscais de serviços semelhantes prestados pela pretensa contratada e pesquisa junto ao sistema RADAR;
   d) Termo de Referência e Minuta do Contrato;
   e) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
   f) Demonstração de disponibilidade financeira para cobrimento da despesa no exercício;
   g) Apresentação do corpo técnico com o respectivo currículo e formação;
   h) Documentos de habilitação e regularidade da pretensa contratada, bem como atestados de capacidade técnica;

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

i) Razão da escolha e justificativa.

4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da pratica dos atos administrativos, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa através da disputa entre dois ou mais interessados, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (g.n)

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Dentro o rol estabelecido pelo artigo 74, encontra-se a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para prestar assessoria e consultoria técnica, nos termos do inciso III, alínea "c".

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; ausência de objetividade na seleção do objeto; ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

No caso específico, busca-se a contratação de consultoria técnica, com profissional de notória especialização, para prestar assessoria em contratações públicas, bem como assessoria na execução de contratações em andamento, no âmbito da Câmara Municipal, cuja justificativa de necessidade vem apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e no Termo de Referência.

Nesse sentido, nos termos do §3º diploma legal, para caracterizar a viabilidade desta contratação, se exige a realização de algumas diligências, colaciono:

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para dar cumprimento a este preceito, foi juntado ao procedimento o currículo do corpo técnico, com a respectiva qualificação ostentada, além dos atestados de capacidade técnica de serviços similares prestados na Administração Pública, além da justificativa apresentada pelos setores correspondentes, dando conta de serviços anteriores prestados satisfatoriamente à Câmara de Ipiranga do Norte.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da notória especialização, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

A notoriedade pressupõe que aquele profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral.

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o município.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

Assim, como o grau de confiança depositado na contratação do profissional tem razão na sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório, ou por este parecerista, na medida em que está inserida no âmbito de atuação discricionária do administrador público.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados certificado de cursos de pós graduação e graduação, demonstração da singularidade e notória especialização, através de currículo *lates*, bem como Atestados de Capacidade Técnica do corpo técnico, o que, salvo melhor juízo, evidencia que os trabalhos realizados pela equipe técnica para outros órgãos públicos acabam por indicar a especialização notória, corroborado pelo fato de já ter sido realizado serviço desta natureza, inclusive na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme justificativa apresentada.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre se a singularidade dos serviços prestados pela empresa e seu corpo técnico em questão, e o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Nesse ponto, é importante registrar que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta, sem licitação, do respectivo objeto. Ao administrador caberá decidir, no lídimo interesse da Administração, sobre a real necessidade e viabilidade da pretensa contratação. No caso em apreço, decidir se o objeto e os serviços previstos atendem satisfatoriamente as peculiaridades e necessidades do órgão contratante.

Ademais, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

O preço para a contratação do serviço, a ser pago mensalmente, foi de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em 12 (doze) meses, a importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

Nesse sentido, diante das notas fiscais fornecidas e pesquisa de mercado acostados ao processo administrativo, - sem adentrar em análise eminentemente técnica -, o presente objeto da consulta se mostrou em conformidade com os preços praticados, asseverando mais uma vez, sua singularidade.

Ademais, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

Pelo que se apresenta dos documentos acostados ao processo administrativo, a empresa a ser contratada encontra-se regular, notadamente diante da Certidão Negativa Relativa a Débitos Federais, Estaduais e Municipais de sua sede, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O mesmo se diga em relação a habilitação jurídica diante da inscrição ativa no CNPJ e Ato Constitutivo com o devido registro. Da mesma forma, não consta, conforme consulta, no rol de empresas impedidas de contratar pela Administração.

Feitas essas considerações, quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbra-se óbice legal, cumprindo com os requisitos mínimos previstos na Lei 14.133 e necessários na presente contratação, notadamente o objeto e seus elementos, a vinculação a proposta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço pactuado, os prazos estabelecidos, o crédito da despesa, procedimento de repactuação e reequilíbrio, os direitos e responsabilidades, as sanções aplicáveis, modelo de gestão, e os casos de extinção, além da eleição do foro competente.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

Ressalta-se mais uma vez, que o presente parecer se restringiu à análise do processo sob o aspecto jurídico, não adentrando a seara da conveniência e oportunidade, nem das questões financeiras/orçamentárias. Ademais, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

É o parecer, salvo melhor entendimento, o qual submeto a apreciação superior.

Ipiranga do Norte, 29 de abril de 2025.

Marcos W. Paludo
Marcos Winícius Paludo
Advogado OAB/MT 22333/O

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

A Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nomeada pela Portaria n° 033/2025, **torna público** que realizou processo de licitação na modalidade Inexigibilidade n° 008/2025, visando a "**Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto**".

Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Contratada: Molivaco Consultoria e Treinamentos LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ n° 52.733.778/0001-03.
Valor Total: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Extrato de inexigibilidade emitido pela Responsável pelo setor de compras e licitações, ratificado e homologado pela Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Sra. Karine Inês Berna de Souza.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de maio de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital por Gabriela Vanessa Zanoto:05456624192
Dados: 2025.05.13 11:38:33 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações - Portaria nº 033/2025
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 040/2025, a INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025, PROCESSO Nº 23/2025 – CMIN, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal n° 14.133/21, para contratação da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, pelo valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da execução da obra de construção da sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.13 11:46:55 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 23/2025, para a Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da execução da obra de construção da sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 008/2025 - CMIN, pelo valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 13 de maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.13 11:47:23 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 Nº 3608 | Página 26
Divulgação quarta-feira, 14 de maio de 2025 | Publicação quinta-feira, 15 de maio de 2025

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - ELETRÔNICA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 13/05/2025
Data de início de recebimento de propostas: 13/05/2025, 11:57 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 16/05/2025, 07:59 (horário de Brasília)
Data da sessão: 16/05/2025
Horário da fase de lances: 08h00m às 14h00m (horário de Brasília)
Critério de Julgamento: Maior desconto por Item
Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000016/2025
Fonte: compras.gov.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento parcelado de passagens terrestres, incluindo a cotação, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e demais serviços necessários em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de Maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

A Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nomeada pela Portaria nº 033/2025, torna público que realizou processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 008/2025, visando a "Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto".

Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Contratada: Molivaco Consultoria e Treinamentos LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 52.733.778/0001-03.

Valor Total: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Extrato de inexigibilidade emitido pela Responsável pelo setor de compras e licitações, ratificado e homologado pela Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Sra. Karine Inês Berna de Souza.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de maio de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações - Portaria nº 033/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 23/2025, para a Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da execução da obra de construção da sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 008/2025 - CMIN, pelo valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 13 de maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 021/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - CMIN

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no uso de suas atribuições legais, através do (a) presidente Karine Inês Berna de Souza, faz saber, no

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CONTRATO Nº 007/2025 – CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATO N° 007/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE OFERECER SUPORTE ESPECIALIZADO AO ÓRGÃO NA CONDUÇÃO DE SEUS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO E PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA QUE TOMEM DECISÕES HABILITADAS AOS CRITÉRIOS LEGAIS E ÀS MELHORES PRÁTICAS DO MERCADO, ALÉM DE ASSESSORAR NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ÓRGÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, ANÁLISE DE MEDIÇÃO, TERMOS ADITIVOS, E DEMAIS ATIVIDADES AFINS AO OBJETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte-MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, CEP nº 78578-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sra. Karine Inês Berna de Souza, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF n° 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com endereço na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro Sul, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, representada neste ato, por KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCÂNTARA, portador da cédula de identidade nº 23918691, SJSP-MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.972.361-80, doravante designada **CONTRATADA***,* tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01.	00039182	serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos.	Mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital;
1.3.3. A Proposta do (a) contratado (a);
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja quantitativo remanescente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado (a) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
7.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.9. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.11. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)
9.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.5. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
9.1.6. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
9.1.7. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) Contratante;
9.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o (a) Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
9.1.9. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**
9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
9.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
12.2. O cronograma para execução dos serviços deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO
13.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, por meio da Portaria nº 016/2025 observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
13.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.
13.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
III) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequente conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 33.90.35.03 – Consultoria Técnica Pessoa Jurídica, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.**

16.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES
17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES
19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 15 de maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.16 08:28:45 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69
Karine Inês Berna de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:52733778000103

Assinado de forma digital por MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:52733778000103
Dados: 2025.05.15 20:44:11 -04'00'

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.733.778/0001-03
KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Representante Legal
CONTRATADO (A)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2025

Acessar Contratação

Última atualização 15/05/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000018/2025 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

Objeto:

Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 44.820,00	R$ 36.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1385	serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de modernizar e aprimorar as atividades administrativas e contratuais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT e assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto	12	R$ 3.735,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO Nº: 007/2025;
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ n° 07.221.699/001-69;
CONTRATADA: Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ n° 52.733.778/0001-03;
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da execução da obra de construção da sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos do Processo Administrativo nº 23/2025; Inexigibilidade n° 008/2025.

Ipiranga do Norte-MT, 15 de maio de 2025

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.16 08:36:19 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 Nº 3611 | Página 15
Divulgação segunda-feira, 19 de maio de 2025 | Publicação terça-feira, 20 de maio de 2025

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO Nº: 007/2025;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 52.733.778/0001-03;

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da execução da obra de construção da sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos do Processo Administrativo nº 23/2025; Inexigibilidade nº 008/2025.

Ipiranga do Norte-MT, 15 de maio de 2025

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 030/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidora.

Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera a Senhora **Rayane Arend Rodrigues**, que exerce o cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, sob a matricula n. 217 da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO POR CONTER ERRO MATERIAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, DO TIPO UTILITÁRIO (PICK-UP/CAMINHONETE CABINE DUPLA), MOVIDO A ÓLEO

Contrato nº 7/2025

Última atualização 20/05/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade executora: 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 15/05/2025 a 15/05/2026

Id contrato PNCP: 07221699000169-2-000006/2025 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000018/2025

Objeto:

Contratação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, com o objetivo de oferecer suporte especializado ao órgão na condução de seus processos de licitação e contratação e promovendo a capacitação dos agentes públicos para que tomem decisões habilitadas aos critérios legais e às melhores práticas do mercado, além de assessorar no acompanhamento da Execução da Obra de Construção da Sede do órgão, com emissão de relatórios, pareceres, participação em reuniões, análise de medição, termos aditivos, e demais atividades afins ao objeto da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

VALOR CONTRATADO

R$ 36.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.733.778/0001-03 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data
CONTRATO	20/05/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**